

OS PRESIDENTES DO PARLAMENTO PORTUGUÊS

VOLUME I - TOMO II
MONARQUIA CONSTITUCIONAL (1820-1910)

Coordenação

Fernando de Sousa e Conceição Meireles Pereira

Organização

Fernanda Paula Sousa Maia

Isilda Braga da Costa Monteiro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

FICHA TÉCNICA

Título Os presidentes do Parlamento português – Vol. 1 – Monarquia Constitucional (1820-1910) – Tomo II
Coordenação Fernando de Sousa e Conceição Meireles Pereira

Organização e Capítulos 1 a 4 Fernanda Paula Sousa Maia e Isilda Braga da Costa Monteiro

Edição Assembleia da República – Divisão de Edições

Revisão Maria da Luz Curvo Dias e Noémia Bernardo

Capa e design Nuno Timóteo

Paginação e pré-impressão tvn designers

Impressão Clássica Artes Gráficas

ISBN 978-972-556-561-2 (obra completa)

ISBN 978-972-556-608-4 (volume I)

Depósito Legal 419114/16

Lisboa, dezembro 2016

© Assembleia da República.

Direitos reservados, nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

www.parlamento.pt

Créditos: As imagens cuja origem não é mencionada pertencem ao Arquivo Histórico Parlamentar.

A Assembleia da República agradece a colaboração, na cedência de imagens, às seguintes entidades: Biblioteca Nacional de Portugal; Caixa Geral de Depósitos – Gabinete do Património Histórico; Imprensa Nacional/Casa da Moeda – Arquivo Histórico/Biblioteca; Supremo Tribunal de Justiça – Biblioteca; Tribunal da Relação de Lisboa – Biblioteca.

Imagem da capa: Sala das Sessões da Câmara dos Dignos Pares do Reino, inaugurada em 1867 (pormenor).

Autor desconhecido. Desenho sobre fotografia de Francisco Rocchini.

In *O Ocidente*, vol. I, p. 12-13. Arquivo Histórico Parlamentar.

ÍNDICE

TOMO I

Introdução	9
1. O Parlamento na Monarquia Constitucional	17
1.1. A Câmara dos Deputados na Constituição de 1822	19
1.2. A Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares do Reino na Carta Constitucional e nos Atos Adicionais	20
1.3. A Câmara dos Deputados e a Câmara dos Senadores na Constituição de 1838	33
1.4. Os Regimentos das Câmaras e as atribuições dos seus presidentes	34
1.4.1. Os Regimentos Internos e a Câmara dos Deputados	35
1.4.2. Os Regimentos Internos e a Câmara Alta – Câmara dos Pares do Reino e Câmara dos Senadores	43
2. As eleições para o Parlamento e sua legislação reguladora	53
2.1. As eleições para a Câmara dos Deputados (1820-1910)	54
2.2. As eleições para a Câmara Alta – Câmara dos Senadores (1838-1842) e Câmara dos Pares do Reino (1885-1896)	74
3. As legislaturas e as sessões legislativas no Parlamento da Monarquia Constitucional	79
4. Os presidentes do Parlamento na Monarquia Constitucional (1821-1910)	99
4.1. Origem geográfica	102
4.2. Idade à data da tomada de posse	105
4.3. Formação académica	107
4.4. Atividade profissional	109
4.5. Número e duração dos mandatos	111
4.6. Os presidentes do Parlamento na Monarquia Constitucional e a Maçonaria	118
Considerações finais	119

Biografias 139

Cortes e Câmara dos Deputados

Presidentes das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes (1821-1822) 143

Vicente da Soledade e Castro, arcebispo da Baía (26.1.1821 | 26.2.1821) 145

Manuel Fernandes Tomás (27.2.1821 | 26.3.1821) 161

Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco, conde de Sobral (27.3.1821 | 26.5.1821) 185

José Joaquim Ferreira de Moura (28.5.1821 | 26.7.1821) 199

José António Faria de Carvalho (27.7.1821 | 25.8.1821) 213

Manuel José Vaz Velho (27.8.1821 | 26.9.1821) 229

João Maria Soares de Castelo Branco (27.9.1821 | 26.10.1821) 241

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (27.10.1821 | 25.1.1822) 259

Manuel de Serpa Saraiva Machado (28.1.1822 | 25.2.1822) 281

Luís Nicolau Fagundes Varela (27.2.1822 | 26.3.1822) 299

António Camelo Fortes de Pina (27.3.1822 | 25.5.1822) 313

Carlos Honório de Gouveia Durão (28.5.1822 | 26.7.1822) 331

Agostinho José Freire (27.7.1822 | 26.9.1822) 349

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (27.9.1822 | 4.11.1822) 369

Presidentes das Cortes Ordinárias e Extraordinárias (1822-1823) 395

José Joaquim Ferreira de Moura (20.11.1822 | 31.12.1822) 397

Francisco Simões Margiochi (2.1.1823 | 31.1.1823) 411

Agostinho José Freire (1.2.1823 | 28.2.1823) 429

Francisco de S. Luís Saraiva (1.3.1823 | 14.5.1823) 443

João de Sousa Pinto de Magalhães (15.5.1823 | 3.6.1823) 461

Presidentes da Câmara dos Deputados (1826-1828) 473

Francisco de S. Luís Saraiva (6.11.1826 | 14.3.1828) 475

Presidentes da Câmara dos Deputados (1834-1836) 493

Francisco de S. Luís Saraiva (21.8.1834 | 14.9.1834) 495

António Marciano de Azevedo Hipólito (13.10.1834 | 1.1.1836) 509

Manuel António de Carvalho, barão de Chancelheiros (9.1.1836 | 4.6.1836) 523

Presidentes das Cortes Gerais e Extraordinárias Constituintes (1837-1838) 537

Anselmo José Braamcamp Sênior (23.1.1837 | 21.3.1837) 539

António Dias de Oliveira (22.3.1837 | 1.6.1837) 549

José Alexandre de Campos e Almeida (22.6.1837 | 10.8.1837) 559

Macário de Castro da Fonseca e Sousa Osório (12.8.1837 | 21.12.1837) 577

José Caetano de Campos Henriques (21.12.1837 | 4.4.1838) 603

Presidentes da Câmara dos Deputados (1838-1910) 611

José Caetano de Campos Henriques (8.1.1839 | 1.1.1840) 613

Guilherme Henriques de Carvalho, cardeal patriarca (3.1.1840 | 25.2.1840) 621

João de Sousa Pinto de Magalhães (5.6.1840 | 16.7.1841) 637

António Aloísio Jervis de Atouguia, visconde de Atouguia (20.7.1841 | 1.1.1842) 651

Bernardo Gorjão Henriques da Cunha Coimbra e Serra (1.8.1842 | 1.1.1847) 665

João Rebelo da Costa Cabral (26.1.1848 | 25.5.1851) 691

Júlio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha 713

(17.1.1852 | 24.7.1852; 31.1.1853 | 6.6.1856)

Joaquim Filipe de Soure (24.1.1857 | 26.3.1858) 745

Manuel António Velez Caldeira de Pina Castelo Branco (21.6.1858 | 3.11.1859) 767

Custódio Rebelo de Carvalho (8.11.1859 | 23.11.1859) 787

Bartolomeu dos Mártires Dias e Sousa (11.2.1860 | 6.1.1861) 807

Custódio Rebelo de Carvalho (9.1.1861 | 27.3.1861; 10.6.1861 | 3.11.1861) 831

António Luís de Seabra (24.12.1861 | 3.11.1862) 853

Custódio Rebelo de Carvalho (3.1.1863 | 1.1.1864) 873

Cesário Augusto de Azevedo Pereira (5.1.1864 | 15.5.1865) 893

Roque Joaquim Fernandes Tomás (26.8.1865 | 1.1.1866) 905

Cesário Augusto de Azevedo Pereira (5.1.1866 | 14.1.1868) 919

José Maria da Costa e Silva (27.4.1868 | 1.1.1869) 931

José da Silva Mendes Leal Júnior (8.1.1869 | 23.1.1869) 947

Diogo António Palmeiro Pinto (1.5.1869 | 20.1.1870; 8.4.1870 | 21.7.1870) 973

António Cabral de Sá Nogueira (25.10.1870 | 21.7.1871) 993

TOMO II

António Frutuoso Aires de Gouveia Osório (27.7.1871 | 1.1.1872) 1027

José Marcelino de Sá Vargas (4.1.1872 | 1.1.1875) 1047

Joaquim Gonçalves Mamede (9.1.1875 | 10.4.1878) 1061

Francisco Joaquim da Costa e Silva (23.1.1879 | 28.8.1879) 1077

José Joaquim Fernandes Vaz (14.1.1880 | 11.2.1881) 1095

Luís Frederico de Bivar Gomes da Costa (20.1.1882 | 24.5.1884; 27.12.1884 | 1.1.1886) 1119

Inácio Francisco Silveira da Mota (5.1.1886 | 1.1.1887) 1137

José Maria Rodrigues de Carvalho (13.4.1887 | 1.1.1889) 1153

Francisco de Barros Coelho e Campos (11.1.1889 | 1.1.1890) 1177

Manuel Afonso de Espregueira (15.1.1890 | 20.1.1890) 1199

Pedro Augusto de Carvalho (3.5.1890 | 1.1.1891) 1211

António de Azevedo Castelo Branco (6.3.1891 | 23.2.1893) 1221

António Ribeiro dos Santos Viegas (17.10.1894 | 28.3.1895) 1247

António José da Costa Santos (8.1.1896 | 8.2.1897) 1259

Eduardo José Coelho (30.6.1897 | 28.3.1898) 1271

Manuel Afonso de Espregueira (11.4.1898 | 1.1.1899) 1289

Luís Fisher Berquó Poças Falcão (13.1.1899 | 25.10.1900) 1299

Mateus Teixeira de Azevedo (7.1.1901 | 4.6.1901; 8.1.1902 | 20.4.1904; 4.10.1904 | 24.12.1904) 1315

Vicente Rodrigues Monteiro (10.4.1905 9.2.1906)	1337
Tomás António Pizarro de Melo Sampaio (2.10.1906 27.2.1908)	1359
Libânio António Fialho Gomes (2.5.1908 28.2.1909)	1369
José Joaquim Mendes Leal (4.3.1909 1.3.1910)	1389
José Capelo Franco Frazão, conde de Penha Garcia (5.3.1910 27.6.1910)	1403

Câmara Alta

Presidentes da Câmara dos Senadores (1838-1842)	1443
Manuel Duarte Leitão (28.1.1839 1.5.1839)	1445
Pedro de Sousa Holstein, duque de Palmela (2.5.1839 11.1.1840)	1461
Manuel Duarte Leitão (14.1.1840 14.2.1840)	1481
Pedro de Sousa Holstein, duque de Palmela (17.2.1840 25.2.1840; 17.6.1840 1.1.1842)	1497
Presidentes da Câmara dos Pares do Reino (1826-1828; 1834-1836; 1842-1910)	1523
Nuno Caetano Álvares Pereira de Melo, duque de Cadaval (30.10.1826 14.3.1828)	1525
Pedro de Sousa Holstein, duque de Palmela (14.8.1834 4.6.1836; 10.7.1842 12.10.1850)	1539
Guilherme Henriques de Carvalho, cardeal patriarca (2.1.1851 15.11.1857)	1565
Francisco de Almeida Portugal, conde do Lavradio (27.1.1858 1.2.1870)	1589
Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura Barreto, duque de Loulé (18.10.1870 5.10.1872)	1615
António José de Ávila, duque de Ávila e Bolama (18.10.1872 3.5.1881)	1639
António Maria de Fontes Pereira de Melo (30.5.1881 22.1.1887)	1667
João Crisóstomo de Abreu e Sousa (3.5.1887 20.1.1890)	1689
António Teles Pereira de Vasconcelos Pimentel (19.4.1890 24.9.1892)	1713
Augusto César Barjona de Freitas (3.10.1892 7.12.1893)	1741
Luís Frederico de Bívar Gomes da Costa (1.10.1894 28.3.1895; 2.1.1896 8.2.1897)	1765
José Maria Rodrigues de Carvalho (30.6.1897 23.6.1900)	1781
Luís Frederico de Bívar Gomes da Costa (2.1.1900 4.6.1901; 2.1.1902 20.4.1904)	1797
Alberto António de Morais Carvalho (Júnior) (30.9.1904 24.12.1904)	1817
António Cândido Ribeiro da Costa (4.4.1905 1.1.1906)	1831
Augusto José da Cunha (1.2.1906 9.2.1906; 1.6.1906 5.6.1906; 1.10.1906 27.2.1908)	1853
António de Azevedo Castelo Branco (29.4.1908 1.1.1909)	1867
Gonçalo Pereira da Silva de Sousa e Meneses, conde de Bertandos (1.3.1909 27.6.1910)	1891
Fontes e bibliografia	1907
<i>Abstract</i>	1927
Nota sobre os autores	1949
Índice remissivo	1959



MANUEL DUARTE LEITÃO

Presidente da Câmara dos Senadores

28.1.1839 | 1.5.1839

(Manteigas, 11.4.1787 | Lisboa, 12.10.1856)

Magistrado.
Bacharel formado em Cânones pela Universidade de Coimbra.
Deputado (1834-1836; 1842-1845). Senador (1838-1840; 1840-1842). Ministro da Justiça (1835; 1838-1839; 1847). Presidente da Câmara dos Senadores (1839; 1840). Par do reino (7.1.1848). Conselheiro de Estado (10.10.1848).
Natural de Manteigas, Guarda.
Filho de Manuel Duarte Leitão e de Brígida Craveiro, agricultores abastados.
Casou com D. Maria Carlota de Caula Leitão, teve uma filha, de nome Eugénia de Caula Leitão.
Comenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa (4.4.1837).

Manuel Duarte Leitão, natural de Manteigas, na antiga comarca da Guarda, nasceu a 11 de abril de 1787 e morreu em Lisboa, a 12 de outubro de 1856. Era filho de Manuel Duarte Leitão e de Brígida Craveiro, agricultores abastados, neto paterno de Francisco Leitão Saraiva e de Ana Duarte e neto materno de Manuel Craveiro da Rosa e de Ana Rodrigues Correia, todos naturais da mesma localidade.

Casou em 18 de agosto de 1835, na paróquia de Santa Catarina, em Lisboa, com Maria Carlota de Caula Leitão. Em junho de 1857, é atribuída uma pensão à viúva, pelos relevantes «cargos e serviços prestados à sociedade» pelo marido. A iniciativa é aprovada pelo ministro da Fazenda e interino da Justiça, António José de Ávila, na esteira de informações prestadas pelos deputados Barros Sá e Melo Breyner sobre o estado de miséria em que se encontra a viúva do distinto jurista e magistrado judicial.

Manuel Duarte Leitão frequentou a Universidade de Coimbra, obtendo o grau de bacharel formado em Cânones em 1809. Principiou a carreira judicial como juiz de fora de Mogadouro (carta de 20.5.1811). Ingressou na magistratura ultramarina, exercendo os lugares de ouvidor e juiz dos órfãos de Goa e da província de Bardez e de desembargador da Relação de Goa (1818). Fez parte da Comissão do Conselho do Governo da Índia, no quadro da demissão do vice-rei, conde de Rio Pardo, motivada pelos ecos da Revolução de 1820. Foi promovido a corregedor da corte e

desembargador da Casa da Suplicação (carta de 18.8.1823), continuando a fazer o lugar de desembargador da Relação de Goa, na senda da nomeação de desembargador da Relação do Porto (carta de 15.1.1818). No âmbito da edificação do aparelho judiciário liberal, foi nomeado juiz do Tribunal da Relação de Lisboa (decreto de 30.7.1833, com posse a 2.8.1833) e juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (decreto de 14.9.1833, com posse a 23 do mesmo mês). Exerceu, ainda, as funções de auditor-geral do Exército (decreto de 27.9.1833). Os acontecimentos de setembro conduziram-no à presidência do Supremo Tribunal de Justiça, cargo que desempenhou até à reintegração no lugar do presidente demitido (José da Silva Carvalho), entre 31 de outubro de 1836 e 4 de dezembro de 1840 (datando a posse do referido lugar de 21.11.1836), de acordo com a carta de lei de 27 de agosto de 1840. Colaborou nos trabalhos de redação do Código Penal de 1852, na qualidade de membro da respetiva comissão (decretos de 10.2.1845 e de 8.8.1850). Foi reconhecido pelos seus pares como um eminente jurista. Manteve-se no ativo até falecer.

Foi apontado como deputado da legislatura de 1834-1836, não obstante a inexistência de registo acerca da sua eventual presença na Câmara. Foi eleito deputado nas legislaturas de 1836 (que não se realizou devido à Revolução de Setembro) e de 1842-1845. Foi senador eleito, pela Guarda, nas legislaturas de 1838-1840 e de 1840-1842, tendo assumido a presidência da Câmara dos Senadores em dois momentos diferentes. Nomeado par do reino, por carta régia de 22 de outubro de 1847, prestou juramento em 7 de janeiro de 1848. Exerceu o cargo de ministro da Justiça entre 28 de abril de 1835 a 27 de maio de 1835, nos governos presididos pelo duque de Palmela e pelo conde de Linhares, pelo visconde Sá da Bandeira (22.3.1838 a 22.8.1838) e pelo marquês de Saldanha, durante a Patuleia (28.4.1847 a 22.8.1847). Foi nomeado conselheiro de Estado por decreto de 10 de outubro de 1848.

Eleito para a Câmara dos Senadores em 1838, de acordo com as determinações da nova Constituição. Manuel Duarte Leitão é, pela primeira vez, presidente da Câmara Alta entre 28 de janeiro de 1839 e 1 de maio de 1839. Exerceu um segundo mandato entre 14 de janeiro e 14 de fevereiro de 1840. No desempenho do cargo de senador, no quadro das legislaturas de 1838-1840 e de 1840-1842, colaborou regularmente nos trabalhos da Câmara, através de esclarecimentos sobre pareceres de que foi relator, ou propondo aditamentos aos projetos em discussão. É de relevar a participação que desenvolve, em especial durante o segundo mandato. Concorreu na discussão de pareceres de elevado significado político, como foi exemplo o da Comissão de Guerra sobre o projeto de lei, vindo da Câmara dos Deputados, atinente à reintegração dos ex-oficiais e ex-oficiais inferiores do Exército que pediram e tiveram a demissão de serviço em consequência dos acontecimentos de 9 de setembro (3.7.1840). Declarou a sua adesão aos termos do projeto do governo, esclarecendo os trâmites legislativos que deviam assistir à plena integração dos militares afastados, de acordo com as orientações seguidas pelos ministérios, em outras ocasiões, como sucedera com a promulgação da recente amnistia, decretada a 4 de abril de 1838, de cujo executivo fez parte, na qualidade de responsável interino pela pasta da justiça. Assinale-se, ainda, a longa intervenção sobre o parecer relativo à autorização a conceder ao governo acerca da realização de reformas legislativas orgânicas, matéria integrante da Resposta ao Discurso do Trono (13.7.1840). Questiona, em concreto, o grau de ambiguidade que

transcorre de expressões várias sobre a latitude das reformas a realizar pelo executivo, contra argumentado que o país se encontrava organizado política, administrava e judicialmente, sendo apenas necessário melhorar as leis existentes, ao invés de proceder a remodelações orgânicas – frisando a importância de ser observado o enquadramento constitucional. Daí, o aditamento que propõe, alvo de contestação por parte de senadores e ministros, tendente a clarificar a questão política e legislativa que, a seu ver, se encontra em jogo (24.7.1840). Remata a intervenção, expondo um conjunto de reflexões sobre o papel político do Senado, no plano do relacionamento com o executivo, tendo presente o impacto das decisões da Câmara na opinião pública – sintoma provável do seu posicionamento face ao reforço da investida ordeira representada pelo governo do conde de Bonfim, com Rodrigo da Fonseca Magalhães no Reino e Costa Cabral na Justiça. Vale a pena reproduzir um excerto dessa intervenção, atendendo ao traçado eminentemente político das declarações de Duarte Leitão:

«Todos os ilustres senadores sabem, que as decisões do Senado para terem a força moral da opinião, é necessário serem acompanhadas da maior circunspeção. As leis devem trazer consigo o caráter da justiça, da igualdade, e da necessidade: e convém que todos conheçam (para lhe prestar obediência) os motivos em que elas são fundadas: e de outra maneira, se as leis faltarem a si, não é para admirar que os outros lhe faltem (*apoiados*). Nós por certo não havemos de querer que se diga que as nossas decisões são resultado unicamente da simples contagem de votos, havemos antes de querer que se acredite, que elas são o resultado de profunda meditação das matérias. Sr. presidente, nós devemos não perder de vista que a maioria intramuros nem sempre é maioria extramuros. Parece-me, pelo que ouvi em outra sessão, que alguém pensará que, aprovando-se a emenda, se dá alguma espécie de desconsideração para com o ministério. Eu sou o primeiro que desejo que se tenha para com o ministério toda a consideração e respeito que lhe é devido; eu tenho para com os ministros o respeito que exige a alta missão que lhes é encarregada; mas faltar-se-á ao respeito ao ministério, porque alguém se não ligue precisamente às suas opiniões, e mesmo às suas palavras? Os senhores ministros devem saber, e sabem com efeito que a sua força, ou a de qualquer ministério, não lhe pode vir de uma aderência cega, ou de um silencioso assentimento a todas as suas opiniões: os ministros adquirem força quando, tendo combatido na arena política adversários dignos deles, levam arrastadas após de si todas as convicções: essa força certamente a não adquiriram aqueles, que, como diz Sá de Miranda, “O entendimento que é nosso, não no-lo querem deixar”. Quando os ministros com as armas do raciocínio comprimem todas as resistências, quando assim se mostram talentos dominantes, então é que a opinião pública os apoia, e acredita (*apoiados*). Sr. presidente, entendo que não resulta nenhuma desconsideração ao ministério, nem censura, de se aprovar a emenda; e me parece ter apresentado razões bastantes para mostrar que ela deve ser aprovada [...] (*apoiados*).»

O campo judiciário constitui uma das áreas privilegiadas da atuação de Leitão, no Senado – não obstante o leque diversificado de objetos em que colabora, no interior da importante Comissão de Legislação, a que preside (9.7.1840). Cumpre registar a tónica colocada na independência do poder judicial, matriz que transcorre das inter-

venções produzidas a respeito dos projetos de lei em apreço, relacionados com o domínio supracitado, atinentes à reintegração de juizes afastados (25.8.1840) e à reforma judiciária (novembro de 1840). Destaque-se o discurso de rejeição ao «projeto de lei tendente a ampliar a suspensão temporária das garantias individuais estabelecida em carta de lei de 14 de agosto deste ano» e o modo de a regular, pela sua acutilância jurídica e relevância política (22.8.1840). O projeto estipula a suspensão da garantia constitucional, que proíbe que os cidadãos possam ser julgados por comissões especiais (§ único do art.º 20 da Constituição de 1838), instituindo tribunais especiais, ao abrigo da lei de 14 de agosto, que atuam à margem de qualquer processo preparatório, de responsabilidade da justiça criminal ordinária ou do conselho de disciplina. Estabelece, por último, a privação dos empregos e patentes como medida de coerção a aplicar aos juizes civis e militares que se negarem ao exercício das funções prescritas.

A intervenção de Duarte Leitão constitui uma peça eloquente de contestação à orientação repressiva do governo, firmada no elogio axial da Constituição enquanto símbolo material da legalidade política e governativa (22.8.1840). Mas representa, em simultâneo, um exercício sobre a ameaça de desmantelamento progressivo da organização dos poderes políticos em curso, prenúncio do esvaziamento da ordem constitucional e da eminência do estabelecimento de um cenário de ditadura. (cf. a reprodução integral do discurso, no final da entrada.) Daí, alegar a insustentabilidade do projeto, devido à ilegalidade dos meios propostos (traduzidos na suspensão das liberdades individuais e no estrangulamento das garantias de independência do poder judicial), tanto mais gravosos, face à inexistência de uma conjuntura marcada pela desordem pública – circunscrita, na realidade, ao tumulto radical, registado em Lisboa, na noite de 13 de agosto.

A solidez jurídica de Duarte Leitão projeta-se no impacto político dos seus discursos, como o reconhecem os seus adversários, que elogiam, por diversas vezes, a profundidade do seu saber e a capacidade de o mobilizar, em termos da sustentação das opiniões políticas e legislativas que expressa, que o convertem num parlamentar de reputado mérito – a que não é alheia, muito provavelmente, a presença na Comissão Mista (23.11.1841).

É eleito nas primeiras eleições cabralistas, realizadas em junho de 1842, como deputado pela oposição e membro da *coalizão* – plataforma de forças anticabralistas, constituída a 30 de março, liderada por destacados setembristas e cartistas dissidentes (Sá da Bandeira, Almeida Garrett, Joaquim António Magalhães, Silva Sanches, José Estêvão, Oliveira Marreca e Vieira de Castro). O alinhamento político de Duarte Leitão é explícito. Testemunha-o a participação no combate da oposição contra a anulação do decreto de 10 de fevereiro de 1842, o qual previa a possibilidade da Carta Constitucional ser reformada, ao determinar que os deputados eleitos eram investidos de poderes constituintes. A intervenção de Leitão é breve. Limita-se a reiterar a substituição proposta por Almeida Garrett, em nome da minoria da Câmara, ao projeto de Resposta ao Discurso da Coroa. Não deixa, porém, de realçar a ilegalidade do ato do executivo, praticado à sombra da consulta do Conselho de Estado, concluindo pela impossibilidade do parlamento ratificar a iniciativa através da concessão do *bill* de indemnidade (17.8.1842) – matéria que registará novas expressões no contexto do movimento eclético de oposição ao cabralismo, que elege a questão constitucional

como um dos alvos privilegiados. Aborda, por outro lado, o campo das relações entre o Estado e Roma, tema caro ao património liberal. Questiona a política governamental em curso, dirigida, então, por Azevedo Melo e Carvalho, titular da Justiça, insistindo na confirmação dos bispos eleitos, pela Santa Sé, matéria que, a seu ver, deveria permanecer estranha ao plano das negociações. Defende, em suma, a prossecução de uma política de conciliação equilibrada, fiel às orientações de D. Pedro e à tradição regalista pátria, que contrarie as ameaças ultramontanas. Envereda, por último, pelo capítulo da defesa das liberdades individuais, denunciando e contestando as arbitrariedades cometidas pelo executivo, que se consubstanciam na política de intolerância que caracteriza, na ótica da *coalizão*, a atuação do executivo. O episódio em que se defende da acusação proferida pelo ministro do Reino, Costa Cabral, de que teria usurpado funções legislativas ao promulgar o decreto de 7 de maio de 1835 e ao revogar um artigo do Código Comercial, constitui uma ilustração exemplar do perfil parlamentar que o caracteriza (23.1.1843). Porventura, a melhor expressão sobre o conteúdo e o sentido do esclarecimento que presta à Câmara, reside nas declarações de Costa Cabral (1.2.1843). O seu adversário político, titular do Reino, alega na contrarresposta que «em lugar de uma explicação, teve S. Ex.^a a bondade de nos apresentar uma dissertação jurídica, na realidade excelente, na realidade cheia de instrução, daquela instrução em matéria de direito, que nós todos somos obrigados a reconhecer no nobre deputado». E acrescenta, num tom contundente:

«Mas S. Ex.^a disse, que a Câmara devia estar satisfeita e convencida de tudo o que ele tinha dito; e eu peço licença ao nobre deputado para lhe dizer que é necessário que a Câmara ouça ambas as partes, para poder formar o seu juízo; porque suposto que eu não possa ter a presunção de possuir a massa de conhecimentos que possui o nobre deputado (e não tenho dificuldade nenhuma de o reconhecer), todavia tenho da minha parte a autoridade, que não é incompetente nesta matéria, e que, eu estou convencido, a Câmara não deixará de respeitar.»

O mesmo é dizer: ao poder do direito sobrepõe-se a força superior incarnada pelo poder político. Seja como for, importa reter a mediação jurídica que marca o seu estilo parlamentar, sem invalidar o potencial persuasivo e retórico que retira do seu consagrado estatuto de jurisconsulto. Assim acontece no quadro da apresentação e defesa do projeto de lei sobre forais (28.4.1843), onde figura como presidente da respetiva comissão (23.1.1843; renovação do estatuto de vogal a 11.1.1845). À profundidade do seu conhecimento sobre legislação pátria alia uma incisiva destreza argumentativa, o que lhe permite sustentar a urgência e a necessidade da lei, invocando a sua constitucionalidade e a justeza do diploma (13.1.1844). A vertente judiciária evidencia-se no âmbito da discussão do parecer relativo ao processo de suspensão do deputado Celestino Soares (21.2.1843; 8.4.1843). Em 1845, é eleito membro da comissão para rever os decretos de Silvestre Pinheiro (11.1.1845), sendo de registar a quebra na sua participação parlamentar.

A consagração da carreira política de Duarte Leitão – refletida na nomeação de conselheiro de Estado (10.10.1848), um ano após a ascensão ao pariatto, aos 60 anos de idade –, caminha a par com o traçado distintivo e especializado que marca o seu

desempenho na Câmara Alta. A sua estreia tem lugar em fevereiro de 1848. É seu fim defender a atuação do ministério sobre os termos que conduziram à pacificação do país, na esteira da Guerra Civil e da Convenção de Gramido. O tom da intervenção é manifestamente apaziguador. Daí declarar não se pronunciar sobre objetos controversos, focalizando-se nas questões suscitadas pela Assembleia, com a finalidade de esclarecer o comportamento do governo de então, do qual fez parte, como titular da Justiça. Três vetores sobressaem do seu discurso: a exposição histórica e documental das negociações político-diplomáticas que desaguaram na Convenção de Gramido (reproduzindo o sentido do próprio acerca desta explanação); o conteúdo e a implementação do decreto da amnistia; a ação do executivo na normalização do regime liberal, mediante a preparação e a realização das eleições. À defesa incondicional do ministério cessante, que permeia a resposta às principais acusações e censuras feitas por pares, entre eles, Costa Cabral, acrescenta a leitura pessoal sobre os acontecimentos que assolaram o país, colocando o acento tónico na conciliação. Realça, na esteira do passado, a importância da concessão de uma ampla amnistia, único meio de sanar os obstáculos à estabilização (17.2.1848). Trata-se, indubitavelmente, da intervenção que evidencia uma maior inscrição na conjuntura política, em razão das responsabilidades ministeriais, desempenhadas no passado próximo. A partir de então, a colaboração que desenvolve na Câmara realiza-se, sobretudo, no âmbito dos trabalhos das várias comissões que integra, entre elas: Resposta ao Discurso da Coroa (1849, 1850, 1855); Mistas (1849); Infrações (1848) e Instrução Pública; Especial encarregada de dar parecer sobre a faculdade de o governo suspender os efeitos da nomeação de presidente da Câmara dos Deputados pela nomeação de par (14.6.1856); além da presença regular na de Legislação (1848, 1849, 1850, 1855) e de Administração Pública (1848, 1849, 1850, 1855). Evidencia, em todo o caso, uma intervenção ativa e regular na defesa de pareceres sobre projetos afetos, em particular, à Comissão de Legislação, na linha do seu traçado parlamentar passado. Alia assim ao rigor jurídico a defesa de princípios de cunho manifestamente liberal, como são exemplo as participações que regista no quadro dos pareceres sobre transferência de juizes (1 e 5.5.1848); aposentação de magistrados judiciais (21.4.1849); ou liberdade de imprensa (intervensões várias em junho de 1850), matérias que se prestam à defesa mais explícita desses valores. Mas o leque da sua intervenção sobre matéria legislativa cobre, obviamente, objetos muito diversos, nomeadamente: constituição da Câmara dos Pares em Tribunal de Justiça (16.6.1848; 18.1.1849); tabela de emolumentos judiciais (10.7.1848; 13.7.1848); comissões mistas (entre outras intervenções, 6.2.1849; 16.2.1849), regulação de artigos da reforma judicial (2.7.1849); revisão do regulamento do Conselho de Estado (sessão de 5.7.1849); abolição das varadas no Exército e na Marinha (19.7.1850); julgamento das causas de coimas e transgressões das posturas das câmaras municipais (22.5.1855); providências sobre a administração de justiça civil (29.5.1855); reforma da divisão judicial das comarcas e julgados do reino (20.6.1855); decretos com medidas várias sobre o ultramar (10.4.1856). O estatuto distintivo de Duarte Leitão como jurista e jurista político conserva-se inalterável, expresso na designação frequente para comissões de recorte político especializado – Comissão Especial para dar parecer sobre a autoridade do governo em suspender os efeitos da recente nomeação de par, do então presidente da Câmara dos Deputados (7.5.1856); Comissão Especial exclusivamente

encarregada de propor as reformas que forem necessárias para melhorar a instituição vincular (18.8.1856) – mas igualmente nas referências elogiosas que lhe são tecidas. Costa Cabral aponta-o como o principal redator do Ato Adicional, segundo lhe constata (28.5.1855), sintomático do lugar que lhe é reconhecido, entre outros juristas distintos, presentes na Câmara.

Manuel Duarte Leitão, em 1833, foi agraciado com o título de conselheiro (8 de outubro), condecoração inerente ao lugar de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Chegaria, pela primeira vez, a presidente da Câmara dos Senadores entre 28 de janeiro de 1839 e 1 de maio de 1839, tendo feito nessa qualidade o seguinte juramento na sessão em que foi eleito:

«Juro ser inviolavelmente fiel à Religião Católica Apostólica Romana, ao rei, à nação, e à Constituição; e concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas e sábias, que hajam de fazer a prosperidade dos povos, a glória do rei, e o esplendor do Estado. Juro outrossim, como presidente da Câmara, desempenhar quanto me permitirem minhas faculdades, os deveres que me impere tão honroso cargo.»

Do seu mandato como presidente da Câmara dos Senadores – eleito ao segundo escrutínio, após o empate obtido com o visconde de Sobral, que vem a ocupar a vice-presidência – nada há a assinalar de politicamente substantivo. Entre as tarefas inaugurais de constituição da Assembleia (formação das comissões, reconhecimento dos diplomas de eleição dos senadores) e a inexistência inicial de quórum que impede a atividade deliberativa por parte da Câmara, é de relevar a entrada em discussão – fazendo-se substituir na cadeira presidencial pelo vice-presidente –, dos projetos de Resposta ao Discurso da Coroa, de criação do Tribunal de Contas e do Regimento Interno da Assembleia. Participativo e rigoroso com o cumprimento das determinações regimentais, Manuel Duarte Leitão foi o primeiro presidente da Câmara dos Senadores, voltando a sê-lo, mais tarde, na sessão legislativa de 1840.

Primeiro discurso de Manuel Duarte Leitão como presidente da Câmara dos Senadores, em 1839

Agradeço à Câmara a honra que acaba de fazer-me com a nomeação de presidente, tanto mais quanto eu conheço que esta é unicamente devida à sua benevolência, e não aos meus merecimentos; sentindo que eu não tenha as forças suficientes para desempenhar as funções deste cargo, como exige a confiança que a Câmara pôs em mim, e como são os meus desejos.

(Fonte: *Diário da Câmara dos Senadores*, sessão de 28.1.1839)

Discurso de Manuel Duarte Leitão pronunciado no debate da Resposta ao Discurso da Coroa sobre as relações com a Santa Sé, em 1839

O objeto deste parágrafo é tão importante, e tão delicado que eu receio não ter as forças necessárias para falar a respeito dele como merece: não obstante, como tive a honra de servir algum tempo o cargo de ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, julguei que tratando-se desta matéria o meu silêncio seria impróprio; e por estes motivos pedi a palavra, esperando que os respeitáveis membros desta Câmara me desculparão e relevarão quaisquer erros que eu possa cometer.

As nossas relações políticas com a corte de Roma têm estado interrompidas, mas não se creia que esta interrupção possa ter motivo próprio para se presumir que os portugueses deixem de reconhecer a autoridade do sumo pontífice: os portugueses, como diz este parágrafo, estão indissolavelmente unidos com a Santa Sé pelos vínculos da religião. Não se pense, nem se tire argumento da suspensão das nossas relações políticas, porque então o mesmo argumento se podia tirar a respeito de outras nações, em que essas relações também têm estado suspensas, e contudo ninguém jamais ousou dizer que tais nações desconheciam a autoridade do sumo pontífice. Não só outras nações, mas até mesmo Portugal, têm, por diferentes vezes, interrompido suas comunicações políticas com Roma, em tempo que governavam estes reinos os soberanos da mais notória piedade, e que se consideravam filhos obedientes da Sé Apostólica. Entretanto, a necessidade de pôr fim a esta suspensão de relações não pode ser desconhecida nem pelo governo nem pela nação; e o governo tem sido sempre coerente em dar, conformemente a esta reconhecida necessidade, todos os passos necessários, empregando todos os meios que eram convenientes para este fim (*apoiado*). A necessidade do restabelecimento das nossas relações políticas com a corte de Roma é exigida imperiosamente pelas circunstâncias do país, e o governo que bem o sabe, e que bem o tem conhecido, deve progredir incessantemente até que finalmente possa concluir este negócio, tendo sempre em vista, tendo sempre respeito a estas bases que aqui se apresentam no parágrafo em discussão; é necessário que nestas negociações se atenda, e não sofram a menor quebra — os sagrados foros da Igreja Lusitana, os invioláveis direitos e prerrogativas da coroa portuguesa, e os justos interesses da nação (*apoiado*).

As nossas circunstâncias atuais exigem (como eu disse) imperiosamente o pronto restabelecimento das nossas relações políticas com a corte de Roma, porque todos sabem que começa a levantar-se um cisma, principalmente nas províncias do norte, cisma em que a religião é só o pretexto, cisma em que os seus autores e propagadores se servem da religião como meio de levar adiante os seus criminosos fins, que são promover a revolta a favor do usurpador proscrito; os principais conspiradores procuram e servem-se do fanatismo para conseguir seus danados desejos, e empregam toda a sua astúcia para promover a cegueira dos incautos; e com o fanatismo é que esperam pôr o reino em uma conflagração geral, com os fins de destruir o governo legítimo, e substituir-lhe a usurpação debelada (*apoiado*).

O governo não tem ignorado que o cisma só tinha verdadeiramente em vista um fim político; mas o governo tem-se achado em uma posição delicada, porque ninguém ignora que a severidade, em certos objetos, em certas ocasiões, não faz mais do que dar força às doutrinas errôneas: (*apoiado*) e então era razoável que combinasse o rigor da lei com a brandura necessária em relação àqueles que não eram conspiradores principais, mas inteiramente seduzidos; rigor da lei para os chefes da conspiração; brandura, moderação e

meios suaves para todos os outros. Eis aqui o caminho que o governo tem trilhado, e neste sentido expediu ordens às autoridades tanto administrativas, como judiciárias e eclesiásticas; a todas recomendou sempre a brandura, porque o fanatismo não diminui com a força, aumenta-se, e só a luz da razão dissipa suas trevas. Era necessário que o governo não perdesse de vista estes princípios, para proceder como convinha; e com efeito assim tem procedido coerentemente com as razões que o deviam guiar sobre este objeto. Mas os principais conspiradores não têm cessado, têm continuado a mover os povos: os seus principais clamores são contra as reformas que no temporal da Igreja dimanavam da alta sabedoria do augusto duque de Bragança, reformas que cabiam nas atribuições do poder temporal, e que derivavam da instituição e fins da autoridade civil; reformas que foram aconselhadas pelos eclesiásticos mais conspícuos em letras e virtudes: mas os chefes da conspiração (ou eclesiásticos conspiradores) não se contentam com o que as leis do Evangelho, e da Igreja atribuem aos eclesiásticos, movem-se antes pelos caducos interesses mundanos; e eis aqui porque tratam de sacrílega a abolição dos dízimos, porque tratam do mesmo modo a abolição do foro privilegiado dos eclesiásticos, assim como a extinção dos frades; mas todas estas reformas cabiam dentro da esfera do poder civil, e foram empregadas em ocasião própria e em proveito certo da nação portuguesa (*apoiado*).

Aquilo contra que eles mais insistem é a autoridade eclesiástica dos vigários capitulares e governadores temporais, e chamam-lhes intrusos; clamam que os vigários capitulares não têm jurisdição, que todos os seus atos são ilegais, e contrários aos sagrados cânones, porque segundo estes (dizem) não lhes é atribuída a autoridade que eles até aqui têm exercido; então, principiando por não reconhecer a autoridade dos vigários capitulares e governadores temporais, seguem com a ilação que eles naturalmente tiram relativamente aos párcos, aos beneficiados e outros clérigos que dizem todos estão intrusos e irregulares, portanto (segundo eles) não se deve ir à missa nem desses receber sacramentos. Insultam com os maiores impropérios o clero português, e não se pejam de levantar sua voz difamadora contra varões eminentes em virtude e ciência, e que são o ornamento da Igreja de Portugal; declaram toda a Igreja portuguesa como cismática, e mesmo como herege. Visto que este é o objeto fundamental em que os conspiradores mais têm insistido, peço licença para fazer algumas observações relativamente à autoridade dos vigários capitulares.

Segundo as regras do direito canónico o regímen da Igreja vaga devolve-se para o cabido; e não por privilégio nem por mandato algum, mas pelo direito próprio e primitivo com que o cabido regia a Igreja com o bispo; passa para o primeiro toda a jurisdição ordinária do segundo, tanto quanto permite a natureza deste interregno, e não podendo contudo fazer aquilo que for em detrimento dos direitos episcopais: mas tendo mostrado a experiência que a administração de muitos, neste caso, não era conveniente à Igreja, e tendo-se ponderado este inconveniente no Concílio de Trento, determinou-se que logo que vagasse a Igreja, e dentro de certos dias, o cabido elegeisse uma pessoa idónea, versada nos sagrados cânones, e que tivesse as qualidades necessárias para administrar a diocese: esta é a lei eclesiástica atualmente vigente. E que tem feito o governo português? Isto mesmo que manda o Concílio de Trento: nunca nomeou vigário capitular algum por si mesmo; todos têm sido nomeados na forma daquela lei: o que o governo tem feito neste caso é recomendar ao cabido a pessoa que lhe parece idónea e com as qualidades que requer o referido concílio, e com aquelas que as circunstâncias extraordinárias da nação exigem; mas de maneira nenhuma tem ele por si nomeado vigários capitulares. Mas (dirão) os governado-

res temporais que têm sido eleitos? Esses sim têm sido nomeados pelo governo; mas quem lhe há de contestar esse direito de boa-fé? Só quem ignorar os primeiros princípios de direito público eclesiástico, e os primeiros princípios de direito público civil: isto só pode ser contestado por aqueles que negarem que o soberano, ao mesmo tempo que deve defender a Igreja e manter ilesas as suas santas leis, deve também ter cuidado que por doutrinas de alguns eclesiásticos não aconteça algum mal ao Estado, ou se não introduzam abusos nocivos: só pode ser contestada por quem ignorar que os nossos reis, os mais religiosos, têm nos diferentes tempos promulgado leis as mais sábias sobre objetos eclesiásticos, as quais dimanavam da natureza, e da índole da sociedade civil. [...] Desejo agora mostrar como se tem procedido a este respeito, e que esse procedimento foi conforme as bases que a Resposta ao Discurso do Trono considera como necessárias para concluir a negociação. Espero que a gravidade da matéria conciliará a atenção da Câmara (*apoiado*): todas as vezes que eu tratar de provar aos inimigos da nação que nós somos filhos obedientes do vigário de Cristo na terra, e que desejamos conservar intacta a religião de nossos pais, estou certo que toda a Câmara se conformará comigo; nem podia deixar de ser porque vejo aqui os descendentes daqueles ilustres varões que introduzirem a fé nos países mais remotos, e que tanto os igualam assim na pureza da religião como no valor marcial.

O governo tem feito todos os esforços para concluir esta negociação, conforme o exige o decoro da nação. É certo, que não só pelo nosso encarregado de negócios em Roma, mas por outras nações amigas e aliadas, se têm feito esforços para desvanecer a má impressão que os inimigos de Portugal têm feito prevalecer na corte de Roma, mas por muito tempo estes esforços foram baldados; nem o nosso encarregado, nem os de França e Inglaterra puderam conseguir coisa alguma: entretanto o nosso hábil encarregado de negócios não desanimou; continuou a procurar o sumo pontífice, até que conseguiu ser acolhido benignamente; e ainda que não consentiu que por escrito se pusessem as condições para se tratar a negociação; contudo verbalmente lhe foram declaradas duas condições que a Santa Sé exigia para poder tratar com ele: primeira que o governo português tornasse a admitir aos bispados, às igrejas, e aos benefícios, todos aqueles eclesiásticos que deles tinham sido expulsos; segunda que restabelecesse as comunicações dos fiéis com a corte de Roma, isto é, que nenhum português fosse inibido de ter comunicações com o sumo pontífice. Esta segunda condição não posso deixar de a reputar satisfeita, porque me não consta da existência de decreto algum pelo qual se proibisse a comunicação dos portugueses com a corte romana, desde a restauração do governo legítimo em 1833: sei que os houve em 1738, e em 1760; sei que algumas vezes tem havido essa proibição, mas pelo governo da rainha não sei que a houvesse. [...] Quanto à primeira, isto é, a chamar os bispos, párcos, e beneficiados aos bispados, igrejas, ou benefícios, acho que o governo não podia aceder a ela, porque isso não pode fazer-se sem atacar os inalienáveis direitos da coroa portuguesa, sem se atacar o decoro da nação, e sem se perturbar a tranquilidade pública. Quais são os bispos que se dizem expulsos? Nenhum foi expulso, e os que se dizem tais, uns fugiram para fora do reino, como eu já disse, outros ausentaram-se de suas dioceses, e todos cooperaram efetivamente para a rebelião; foram sectários do usurpador, pregaram a sedição, e defenderam com todas as suas forças a causa da usurpação: logo, de maneira nenhuma pode o governo mandar estes bispos para as dioceses. Enquanto àqueles que foram apresentados pelo usurpador, de modo algum se podia convir em os chamar às sés, porque estes homens não são bispos de tais sés: não negamos que tinham o caráter episcopal, que lhes foi con-

ferido pela sagração; mas o que não podemos consentir é que tenha efeito a designação especial das sés para que foram apresentados: o mesmo seria chamá-los às dioceses, que reconhecer o direito do usurpador para os apresentar. [...]

Sr. presidente, torno a repetir o que já disse: na corte de Roma têm-se acumulado acusações caluniosas contra os portugueses: agora mesmo que o sumo pontífice parece estar mais disposto a nosso favor, porque bem conhece a fidelidade da nação portuguesa, e está bem certo de que nós estamos indissoluvelmente unidos com a Santa Sé, e que havemos de conservar a religião de nossos pais; agora, mesmo há quem não cessa de buscar meios de agravar a interrupção! Os sectários do usurpador estão em conspiração permanente; são dois principalmente os meios de que se servem: procuram indispor os povos contra as autoridades para as desacreditar, e tirar o respeito às leis; o outro meio de que se servem são as coisas da religião, tiram partido das dificuldades que têm havido para restabelecer as relações com a corte de Roma para semear a discórdia entre nós; repito que esses homens estão em conspiração permanente; nós caminhamos sobre fogos encobertos debaixo de cinzas, é necessário vigiar os miguelistas; as discórdias entre os liberais são meramente de certas opiniões: todos nós estamos prontos a dar mãos fraternas contra os sectários do usurpador; esses é que são os nossos inimigos comuns, é preciso não os perder de vista. Estes pretextos religiosos servem-lhes de muito para cá; e para Roma continuam a mandar suas falsas acusações; mas o santo padre começa a dar provas da sua solicitude para com os portugueses, e estou persuadido que não há de tardar a época em que ministério terá a glória de restabelecer as nossas relações com a corte de Roma sobre bases sólidas e decorosas para a nação; então sua santidade fará patente a todo orbe católico, que nós, bem longe de ser cismáticos como querem persuadir os sectários do usurpador, somos obedientes às leis da Igreja.

Efetuada o restabelecimento das nossas relações com a corte de Roma, a Igreja Lusitana há de florescer protegida pela vigilância das leis civis, e regida por eclesiásticos ornados de virtudes cristãs, e possuídos do amor da pátria.

Parece-me que tudo quanto acabo de dizer é suficiente para mostrar que o parágrafo merece a aprovação desta Câmara (*apoiados*).

(Fonte: *Diário da Câmara dos Senadores*, sessão de 25.2.1839)

Discurso de Manuel Duarte Leitão pronunciado no debate da Resposta ao Discurso da Coroa sobre a questão do tráfico da escravatura, em 1839

O parágrafo em discussão exprime a ideia de que a Câmara estará sempre disposta a que se aprove todas as convenções, que tendam a evitar o escandaloso tráfico da escravatura (*apoiado*). Mas, Sr. presidente, pedindo eu a palavra para fazer algumas observações sobre este parágrafo, não é contudo minha intenção demorar-me em mostrar quanto é imoral, e escandaloso semelhante tráfico; porquanto nessa questão moral, e religiosa estamos todos nós conformes, e o estão também todos os homens ilustrados de todo o mundo; porque este tráfico é (para me servir das palavras de um negociador inglês) um flagelo que tem degradado a Europa, desolado a África, e afligido a humanidade. Também, Sr. presidente, não é meu objeto o mostrar agora (e muito menos depois de ter falado o Sr. Ber-

gara) a grande importância das nossas possessões africanas, nem também me ocuparei atualmente em mostrar o interesse que a elas lhes resultará de se abolir aquele comércio, e não o faço, porque estas ideias estão mui luminosamente escritas no relatório da lei de 10 de dezembro de 1836, lei esta que fará honra eterna aos ministros que a referendaram (*apoiado*). Limitar-me-ei pois, unicamente a juntar algumas reflexões ao que com tanta força e razão acabou de dizer um ilustre senador, para mostrar o nenhum fundamento da imputação que se tem feito à nação portuguesa, e ao seu governo (*apoiado*).

Pessoas de quem eu nada mais direi do que estarem mal informados a este respeito são quem tão injustamente tem feito esta acusação ao governo português. Conheço quanto é melindroso, e delicado o tratar de um objeto sobre que há negociações pendentes, porque às vezes uma palavra só basta para fazer transtorno, e dificultar a negociação; mas eu espero que não hei de dizer coisa nenhuma, que possa por qualquer modo fazer obstáculo a essas negociações, porque o único objeto que tenho por fim é combater essa injusta acusação que se faz a este país. E qual será o português que, como eu, se não sinta possuído de indignação, e animado do desejo de defender a sua pátria tão atrozmente caluniada? (*Apoiado*.)

Têm dito, algumas pessoas em Inglaterra, que o governo português protege o tráfico da escravatura: mas é necessário saber-se que não é a nação inglesa que assim pensa; são alguns indivíduos dela, mas esses não constituem o todo da nação. Aquele povo bem conhece quais são os sentimentos dos portugueses, e sabe que nós sempre fomos muito fiéis em cumprir os tratados com a Inglaterra, e que também cooperámos sempre para tudo quanto fosse interesse, e glória sua: e sendo assim, eles devem fazer-nos a justiça de acreditar que não teríamos um diferente proceder, agora que se trata de objeto de tão alta transcendência e importância, como é o tráfico da escravatura. Creio que a nação inglesa nos fará esta justiça, assim como nós os portugueses lha fazemos, porque estamos persuadidos que os ingleses não têm insistido na abolição do tráfico, movidos pelos seus interesses, ainda que essa acusação lhes é feita há muito tempo, e tanto que já no Congresso de Verona, Lord Wellington se queixou disso. Entretanto era uma imputação falsa, e repito que nós não estamos persuadidos de tal, antes cremos de boa-fé, que a Inglaterra animada de bons desejos, e guiada pelos princípios de civilização, é que procura acabar com esse infame tráfico. A opinião pois de um indivíduo não é a opinião da nação.

Sr. presidente, pelo tratado de 1810, não nos obrigámos a fazer tratado algum com a Inglaterra a respeito da escravatura. O senhor D. João VI disse nesse tratado que estava resolvido (formais palavras) a cooperar com sua majestade britânica, a bem da humanidade, a fim de acabar com o tráfico da escravatura. E para baixo diz o seguinte, que se obriga a que os portugueses não vão buscar escravos senão às possessões portuguesas. Mas apesar de não haver obrigação contraída, contudo Portugal fez um tratado. O tratado de 1815 diz que o tráfico da escravatura fica abolido ao norte do Equador, e que somente ao sul da linha será permitido aos portugueses, com tanto que esses escravos se vão buscar às possessões portuguesas, e para suprir de escravos as possessões transatlânticas. Diz mais esse tratado, que se obrigam, as altas partes contratantes a fixar, por um outro tratado, o período em que há de ser geralmente abolido o tráfico da escravatura. Creio que é no artigo 4.º em que isto se diz, porém não se fala ali nos meios que devem empregar-se para fazer isso efetivo. Depois do tratado de 1815, seguiu-se a convenção de 28 de julho de 1817, a qual só teve por fim o obrigarem-se, tanto o governo português como o governo inglês, a vigiar

mutuamente, para que se não faça o tráfico de escravos proibido pelo tratado de 1815; e para isso estabelece uma única medida que é o direito da visita, concedido este tanto aos cruzadores portugueses como aos ingleses. Este direito porém não era um direito ilimitado; era somente em determinadas circunstâncias, porque o tratado diz que só se exercerá nos navios a respeito dos quais houver motivo razoável de suspeitar que tivessem escravos a bordo, podendo-se unicamente capturar os que efetivamente os tivessem. E diz mais: que sua majestade britânica se obriga a dar 300 mil libras esterlinas, para indemnizar aqueles donos de navios que indevidamente tinham sido capturados até 1814. Juntamente com isto se publicaram certos formulários de passaportes; e também se determinou que aqueles navios que fossem capturados, e que tivessem escravos a bordo, seriam estes desembarcados nos lugares aonde houvesse comissões mistas, uma das quais deveria estar em território português, e outra em território inglês: para isto dá uma razão (que eu não sei se seria a verdadeira ou não), e diz que é para que não sofressem tanto prejuízo os donos no caso em que fosse julgada má a presa. Eis aqui pois o que há nessa convenção de julho de 1817. Mas em setembro do mesmo ano se estipulou por esse artigo adicional (habilmente explicado, e com toda a exatidão pelo nobre barão da Ribeira de Sabrosa), que as altas partes contratantes convinhem em adaptar as estipulações da convenção adicional às novas circunstâncias, logo que tivesse lugar a abolição total do tráfico, e que no caso de não fazerem novo ajuste ficaria então regulando por quinze anos essa convenção de 1817 (*apoiados repetidos*).

À vista disto, pergunto eu se há motivo justo para acusar o governo português de ter faltado a essas estipulações? (*Algumas vozes: — Não, não.*) Decerto que não; porque o governo português a obrigação que tinha era de fixar por um tratado, o período da abolição total da escravatura; mas o governo português que pela lei de 10 de dezembro de 1836 aboliu o tráfico da escravatura, cumpriu com esse dever, e não precisava fazer mais tratados para um tal fim, depois da publicação dessa lei, nem tinha obrigação precisa de fazer esse novo ajuste, uma vez que ficava regulando a convenção de 1817; é consequentemente uma acusação injustíssima a que se faz ao governo português (*apoiados repetidos*).

(Fonte: *Diário da Câmara dos Senadores*, sessão de 26.2.1839)

Fontes e bibliografia

- AVC – *Certidão de Idade dos Estudantes da Universidade de Coimbra (1772-1833)*, vol. 36.
Diário da Câmara dos Deputados, 1834-1836; 1842-1845.
Diário da Câmara dos Pares, 1848-1845.
Diário da Câmara dos Senadores, 1838-1942.
 BONIFÁCIO, Maria de Fátima, 1993 – “Costa Cabral no contexto do liberalismo doutrinário”. *Análise social*. Lisboa, vol. xxviii (4.º-5.º).
 BONIFÁCIO, Maria de Fátima, 2002 – *A segunda ascensão e queda de Costa Cabral 1847-1851*. Lisboa: ICS.
 HESPANHA, António Manuel, 2011 – “Governo da lei ou governo dos juizes? O Primeiro Século do Supremo Tribunal de Justiça em Portugal”. *Historia Constitucional*, n.º 12. Disponível em: <<http://www.historiaconstitucional.com>>.

- PRATA, Arnaldo, 2005 – “Leitão, Manuel Duarte”, in MÓNICA, Maria Filomena (coord.) – *Dicionário biográfico parlamentar: 1834-1910*, vol. 1. Lisboa: Assembleia da República/Imprensa de Ciências Sociais.
- RIBEIRO, Maria Manuela Tavares, 1985 – “A restauração da Carta Constitucional e a revolta de 1844”. *Revista de História das Ideias*. Coimbra. vol. 7.
- SARDICA, José Miguel, 2001 – *A regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: ICS.
- SOARES, Eduardo de Campos de Castro Azevedo, 1933 – *Supremo Tribunal de Justiça*. Vila do Conde: Tip. do Reformatório de Vila do Conde.
- SUBTIL, José, 2010 – *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL.